

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE

---

Arraial do Cabo, 10 de Junho de 2022.

Ao  
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Arraial do Cabo  
Ângelo de Macedo Alves

**RAZÕES DO VETO**

Senhor Presidente,

**Da Análise do Projeto:**

Consoante se verifica do Autógrafo do Projeto de Lei - PL em exame, de *per si*, podemos salientar o seguinte:

PL 034/22 - As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do *interesse local*, que se refere àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas.

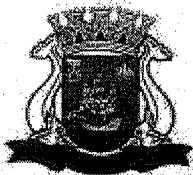
No âmbito do Município, a função legislativa é exercida pela Câmara dos Vereadores, que é o órgão legislativo, em colaboração com o Prefeito, a quem cabe também o poder de iniciativa das leis, assim como o poder de sancioná-las e promulgá-las.

O art. 30 da Constituição Federal dispõe que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE

A lei que se pretende instituir está inserida, efetivamente, na definição de interesse local, isso porque o Projeto de Lei nº 034/2022, veicula conteúdo de relevância para o Município. Quanto à matéria de fundo, também não há qualquer óbice à proposta.

No entanto, vale observar que o art. 1º e o art. 5º, mostram-se inviáveis por afronta ao princípio da separação dos poderes (art. 2º, CF/88), uma vez que, ao impor conduta administrativa ao Poder Executivo, no sentido de instituir e integrar o calendário oficial a Semana Municipal de Conscientização Sobre o Autismo, atribui obrigação que somente cabe ao Poder Executivo dispor, através de regramento de iniciativa própria.

Questão das mais relevantes, à luz do princípio da independência e da harmonia entre os poderes é a definição dos limites da atividade do Poder Legislativo em relação àquelas de competência exclusiva do Poder Executivo.

O projeto de lei em tela, em que pese de nítido interesse local, invadiu os limites da sua competência legislativa e administrativa na medida em que determina que o objeto do texto em análise seja instituído no calendário oficial.

Pelos motivos acima expostos, esta Procuradoria encaminha os autos ao Gabinete e OPINA pelo VETO total do Projeto de Lei nº 034/2022, reconhecendo que o objetivo pretendido no art. 1º e no art. 5º, não amoldam-se aos contornos jurídicos.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**  
Prefeito Municipal